

PUBLICADO

Extrema, 10 / 08 / 23

LEI COMPLEMENTAR Nº. 231

DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera os requisitos para ingresso no cargo de Psicopedagogo, contido no Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.664, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos para ingresso no cargo de **Psicopedagogo**, no âmbito do Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.664, de 17 de dezembro de 2001, que passam a ser os previstos no anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

ANEXO

PSICOPEDAGOGO

SÚMULA: Fazer com que todas as atribuições sejam transformadoras e propulsoras de uma escola aberta, preparada para receber os anseios de uma comunidade e transformá-las em realidade. Que seja também o ponto de equilíbrio e apoio da família e do aluno.

ATRIBUIÇÕES:

1. Trabalhar com alunos do Ensino Fundamental de 7 a 14 anos.
2. Inserir o trabalho do Psicopedagogo na função social da Escola.
3. Ser um mediador entre a família, a escola e a comunidade.
4. Buscar a melhoria nas relações de aprendizagens com os alunos.
5. Contribuir para a melhor qualidade da aprendizagem de alunos e educadores.
6. Fazer um trabalho preventivo junto aos professores.
7. Detectar dificuldades apresentadas.
8. Fazer análises críticas, das dificuldades apresentadas.
9. Auxiliar o professor na identificação da situação de fracasso na aprendizagem.
10. Ser o continente das ansiedades dos professores, crianças e pais.
11. Encaminhar o aluno ao especialista, de acordo com os problemas que ele apresenta.

REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA:

Graduação: Psicologia, Pedagogia ou Psicopedagogia;

Especialização: Especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 600 horas.

Registro: Registro no respectivo órgão da classe de Minas Gerais, no caso de graduação em Psicologia.

Experiência: Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de atuação na área da educação.